LEI N.° 723, DE 19 DE MARÇO DE 2.009.

Altera dispositivos que menciona na Lei Municipal n.° 47, de 01 de agosto de 91 e suas alterações posteriores.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG.), aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica alterado o art. 113 da Lei Municipal n.° 47, de 01 de Agosto de 1991 – Estatuto do Servidor Público Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 113 – Fica assegurado ao servidor que vier a perder ascendentes ou descendentes, esposo(a), companheiro(a), irmão(ã) licença de 02(dois) dias úteis, sem prejuízos de seu vencimento.

§ 1° - Fica assegurada também licença de 01(um) dia ao servidor que vier a perder sogro(sogra), cunhado(a), padrastro, madrastra, enteado(a), sobrinho(a), tio(tia), primo(a).

§ 2° - ..."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(M.G.), em 19 de março de 2009.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL